

Boletim Nugepnac nº 56 Ano 2023

Goiânia, 01 de agosto de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês julho de 2023 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. É ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS;

STF

2. É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU;
3. Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Trânsito em Julgado – TEMAS 779 E 780/STJ – REsp nº 1.221.170/PR

Tese firmada: “(a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.”.

Data do trânsito: 29/06/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2. Acórdão Publicado – TEMA 1084/STF – ARE 1.245.097/PR

Tese fixada: “É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório”.

Data da publicação: 27/07/2023.

3. **SUSPENSÃO NACIONAL** - TEMA 1102/STF – RE 1.276.977/DF.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.”

Data da determinação de suspensão: 28/07/2023

NOTÍCIAS

[Órgão Especial definirá se valor dos bens imóveis compõe ou não a base de cálculo da taxa judiciária em ações de inventário](https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/27121-orgao-especial-definira-se-valor-dos-bens-imoveis-compoe-ou-nao-a-base-de-calculo-da-taxa-judiciaria-em-aco-es-de-inventario) : <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/27121-orgao-especial-definira-se-valor-dos-bens-imoveis-compoe-ou-nao-a-base-de-calculo-da-taxa-judiciaria-em-aco-es-de-inventario>

Publicado: 21 Julho 2023



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.